CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 054/2026

Que fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, nº 222, na cidade de Paverama/RS, representado em seus atos pela Prefeita Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF sob nº 013.738.720-20, residente e domiciliada neste município, denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CONSTRUTORA TEUTÔNIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.922.866/0001-64, com sede na Rua Albino Schneider, nº 1015, Bairro Teutônia, na cidade de Teutônia/RS, CEP: 95.890-000, representada por seu Sócio/Proprietário UILIAM EDUARDO KRÜTZMANN, inscrito no CPF sob nº 820.698.240-04, denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, Protocolo nº 2.906/2026, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Instrumento constitui-se na **contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia destinado à revitalização da Praça Municipal localizada na comunidade de Linha Brasil, no Município de Paverama/RS**, compreendendo as intervenções no campo de futebol e seu entorno, recuperação e adaptação do quiosque público (com fechamento para área de cozinha, churrasqueira e instalações), passeio em concreto, rampas de acessibilidade, mureta, muro de alvenaria e demais intervenções expressamente previstas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e peças técnicas integrantes da contratação.

1.2. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte e demais insumos e recursos necessários à execução integral e perfeita da obra, observadas as especificações técnicas, projetos e normas vigentes.

1.3. A organização, sinalização, isolamento, controle de acessos, segurança do canteiro de obras e proteção do entorno serão de responsabilidade integral da **CONTRATADA**, que deverá adotar todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, de terceiros, da comunidade escolar e dos equipamentos públicos existentes no entorno (como o campo de futebol e demais estruturas de uso comunitário), em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs, em especial NR-6 e NR-18) e legislação aplicável.

1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos, materiais, ferramentas, máquinas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto, em adequadas condições de uso e funcionamento, bem como pessoal qualificado e em quantitativo compatível com o Cronograma Físico-Financeiro, responsabilizando-se pelo transporte, organização e limpeza da obra, destinação ambientalmente adequada dos resíduos (conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei Municipal nº 1.984/2008), seguros cabíveis e pelo fiel cumprimento de todos os encargos

trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, ambientais e civis decorrentes da execução, inexistindo qualquer vínculo, solidariedade ou responsabilidade subsidiária do CONTRATANTE.

1.4.1. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade a que se destinam e atender rigorosamente às especificações do Projeto Básico, Memorial Descritivo e normas técnicas da ABNT aplicáveis.

1.4.2. A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir, antes da aplicação ou incorporação dos materiais à obra, a apresentação de fichas técnicas, catálogos, certificados de conformidade, indicação do fabricante/fornecedor, amostras ou outros elementos de comprovação técnica, cabendo-lhe rejeitar fundamentadamente os materiais que estiverem em desacordo com as especificações contratuais.

1.4.3. A **CONTRATADA** obriga-se a retirar do canteiro de obras, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a notificação formal, os materiais rejeitados pela fiscalização, sob pena de sanções administrativas e remoção promovida pela Administração às expensas da contratada.

1.4.4. Independentemente do recebimento definitivo do objeto e da garantia de execução contratual, a **CONTRATADA** responderá pelo prazo de garantia legal de 05 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo da obra, pela solidez, segurança e funcionalidade dos materiais e serviços executados, bem como pelos vícios ou defeitos ocultos, nos termos do art. 618 do Código Civil e dos arts. 92, inciso XIII, e 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, obrigando-se a refazer, corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e nos prazos fixados pela fiscalização, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades com o pactuado.

1.6. A **CONTRATADA** deverá assegurar e permitir o livre e irrestrito acesso aos servidores credenciados do **CONTRATANTE**, bem como aos agentes dos órgãos de controle interno e externo, aos locais de execução das obras, registros, diários de obra, documentos e informações pertinentes ao acompanhamento do objeto.

1.7. A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato e até o seu encerramento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

1.8. O **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de empregados ou prepostos da **CONTRATADA** que não atendam às exigências técnicas, de segurança ou de conduta compatíveis com o local da obra e com o interesse público.

1.9. O **CONTRATANTE** acompanhará e fiscalizará a execução da obra por meio dos agentes formalmente designados, podendo determinar as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

1.10. A **CONTRATADA** submeter-se-á aos controles de execução, medições e avaliações estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, observados este Contrato, o Termo de Referência e os demais documentos que integram a contratação.

1.11. Nenhuma modificação do objeto, projeto, material, quantitativo, método executivo ou demais condições contratadas poderão ser promovidas unilateralmente pela **CONTRATADA**, devendo eventual alteração ser previamente analisada e autorizada pela Administração e formalizada pelo instrumento legalmente cabível, inclusive termo aditivo ou apostila, conforme a natureza da alteração.

1.12. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 010/2026, o Termo de Referência, o Projeto Básico, os Projetos Técnicos, o Memorial Descritivo, a Planilha de Levantamento de Quantidades, a Planilha Orçamentária, as composições de custos, o Cronograma Físico-Financeiro, a **Matriz de Alocação de Riscos** e a Proposta da **CONTRATADA**, aos quais este Instrumento encontra-se plenamente vinculado

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE:

2.1. O preço total dos materiais e serviços descritos no objeto deste contrato é de **R$ 187.700,00** (cento e oitenta e sete mil e setecentos reais), sendo R$ 112.620,00 correspondentes a materiais e R$ 75.080,00, correspondentes à mão-de-obra, no qual estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

2.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, com base nas medições previamente conferidas e aprovadas pela fiscalização, correspondentes aos serviços efetivamente executados e aos eventos ou marcos previstos no Cronograma Físico-Financeiro. Após a aprovação da medição e apresentação regular da Nota Fiscal e dos documentos exigidos no item 2.3, será promovido o respectivo atesto e a liquidação da despesa, sendo o pagamento efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a regular liquidação, observadas as demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência; e

2.2.2. Nas notas fiscais, deverão constar a indicação do processo de Concorrência Eletrônica nº 010/2026 e o número do Contrato nº 054/2026, e referência ao Plano de Ação nº 09032026-090921, Emenda Parlamentar 202639200008.

2.3. Para liberação do pagamento a empresa deverá apresentar ao Setor de Engenharia:

a) Planilha de medição dos serviços executados (assinada);

b) Diário de Obras com relatório fotográfico;

c) Nota fiscal; e

d) Demais documentos tributários e fiscais (guias do recolhimento do INSS, FGTS, DARF, Recibo de Entrega da DCTFWeb e a Declaração Completa).

2.4. O último pagamento somente será liberado, com os documentos acima listados, a CND do INSS da obra, além das Notas Fiscais e Termo de Recebimento Provisório do Setor de Engenharia.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação das comprovações dos recolhimentos do INSS e FGTS dos trabalhadores, acompanhado de relatório dos empregados/E-Social, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência na execução dos serviços.

2.7. No ato do pagamento, serão processadas as retenções Tributárias e Previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

2.8. Os preços propostos serão considerados completos, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Edital.

2.9. O Município de Paverama poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos, conforme o Decreto Municipal nº 1.213/22, se for o caso.

2.10. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, correspondente a **julho de 2026.**

2.10.1. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratados serão passíveis de reajustamento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, incidindo o reajuste somente sobre as parcelas contratuais ainda sujeitas à execução e ao reajustamento, conforme o Cronograma Físico-Financeiro vigente.

2.10.2. Não será devido reajuste sobre parcelas cuja execução tenha sido retardada por fato exclusivamente imputável à CONTRATADA, observadas as circunstâncias do caso concreto.

2.10.3. A diferença temporal eventualmente existente entre a data-base do orçamento estimado da Administração e a data de apresentação da proposta não ensejará, por si só, qualquer alteração, majoração ou atualização dos preços contratados, permanecendo a CONTRATADA vinculada aos valores por ela ofertados.

2.11. Não será admitida a utilização da diferença entre a data-base do orçamento e a data de apresentação da proposta como fundamento para reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, salvo quando presentes e devidamente comprovados os pressupostos legais específicos para cada instituto.

2.12. As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Obras e Instalações
- Despesa: 14400 / Projeto: 2020/ Classificação: 3.4.4.9.0.51.0.0.00.00.00 / Recurso: 1068
- Despesa: 120 / Projeto: 1010/ Classificação: 3.4.4.9.0.51.0.0.00.00.00 / Recurso: 1

2.13. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o Município.

2.14. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E GARANTIA:

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua emissão.

3.2. A contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da Ordem de Início emitida pelo Setor de Engenharia. O prazo para execução física da obra será de até **90 (noventa) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, admitida prorrogação excepcional mediante justificativa técnica formal e autorização da Administração, nos termos da legislação vigente.

3.3. Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa técnica e formalização de termo aditivo.

3.4. A contratada deverá apresentar a responsabilidade técnica – ART/RRT do profissional referente a execução dos serviços e Matrícula CNO da Obra, em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Início, sendo o pagamento por conta da contratada.

3.5. A contratada deverá fazer uso de todos os equipamentos de segurança durante a execução da obra, cumprir com a NR 18 e demais normativas do Ministério do Trabalho, especialmente na segurança do trabalho e manter o canteiro de obras sempre limpo e organizado.

3.6. A contratada deverá apresentar garantia de execução contratual da obra no valor de 5% do valor do contrato (conforme Art. 98, da Lei nº 14.133/21), na forma admitida no Art. 96, da Lei nº 14.133/21.

3.6.1. Caso a opção do contratado seja pelo seguro-garantia (previsto no Art. 96, inciso II do § 1º), terá o prazo de até 01 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior a assinatura do Contrato, para prestação da garantia. Neste caso:

a) o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; e

b) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

3.6.2. Nas demais hipóteses, a comprovação da garantia será exigida para a emissão da Ordem de Início. Devendo ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão do contrato.

3.7. A não apresentação da garantia nos prazos previstos no item 3.6 será considerada como descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. O objeto será recebido:

a) provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias após a comunicação formal de conclusão da obra, mediante Termo de Recebimento Provisório, quando verificada a conformidade com os documentos contratuais;

b) definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o recebimento provisório e sanadas as pendências, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

4.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do Contratada.

4.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

4.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo prazo legal mínimo de 05 (cinco) anos, quanto à solidez, segurança, desempenho e durabilidade da obra, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. Constituem obrigações e responsabilidades da contratada:

5.1.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;

5.1.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto e demais anexos do edital, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta;

5.1.3. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Paverama/RS;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Paverama/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

5.1.5. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões no limite permitido pelo Art. 125, da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial atualizado do contrato;

5.1.6. Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência à legislação e às Normas Técnicas vigentes;

5.1.7. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

5.1.8. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

5.1.9. Comunicar imediatamente ao Contratante através do Engenheiro Civil, o Sr. ÉDER JOSUÉ KUSSLER e/ou do Gestor do Contrato, caso seja constatado alguma irregularidade ou hajam dúvidas quanto à execução, para que o Município tome as medidas cabíveis;

5.1.10. Todos os profissionais que executarem os serviços deverão estar devidamente vinculados à empresa, devendo a empresa apresentar a relação de empregados que estão trabalhando na obra

e caso ocorra alteração do quadro de empregados, a contratada deverá comunicar por escrito ao contratante, imediatamente;

5.1.11. Promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias se verificada a desconformidade de materiais ou serviços constantes no contrato, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento;

5.1.12. O Município reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados, devendo esta ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação do Município;

5.1.13. Sendo necessária a prestação de algum serviço esporádico e eventual, a contratada deve solicitar a terceirização, mediante prévia autorização do contratante;

5.1.14. Se responsabilizar pela qualidade da obra, materiais e serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

5.1.15. A partir da data do início dos trabalhos a contratada se obriga a reparar e/ou substituir, sem ônus ao Município de Paverama, serviços em desacordo com o que estipula o presente edital e anexos, durante todo o prazo de vigência do contrato;

5.1.16. Conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

5.1.17. A CONTRATADA ficará sujeita aos controles de execução de serviços por parte do Município;

5.1.18. Quando identificada alguma incompatibilidade entre projeto e a execução, a alteração do projeto ficará por conta da contratada, devendo informar previamente o Setor de Engenharia;

5.1.19. A empresa e o responsável técnico deverão estar devidamente registrados no CAU/CREA com habilitação para prestar os serviços contratados;

5.1.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.21. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.1.22. Além das já previstas, deverá ainda:

a) A empresa contratada deverá apresentar a Matrícula CNO da Obra, quando legalmente exigível em razão das características dos serviços executados contemplando a metragem de toda obra de construção referente à obra executada;

b) No final da obra a empresa contratada deverá apresentar laudos técnicos, quando exigidos pelo Setor de Engenharia, se for o caso. A empresa está sujeita a avaliação posterior, mediante ensaios tecnológicos, sendo que se não atingirem os parâmetros mínimos avaliados pelo Setor de Engenharia, os reparos serão por conta da contratada;

c) A empresa contratada deverá apresentar a responsabilidade técnica – RRT/ART do profissional referente a execução dos serviços, em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Início, sendo o pagamento por conta da contratada;

d) Deverá manter ainda profissional técnico responsável com experiência adequada ao objeto do presente certame, detentor de acervo técnico compatível com os quantitativos exigidos para fase de habilitação.

5.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

5.2.1. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste Edital;

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Setor de Engenharia do Município, bem como Gestor e Fiscais de Contratos designados.

5.2.3. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

5.2.4. Tomar as providências necessárias, que cabem ao Município, para a correta prestação dos serviços por parte da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores, ou seus eventuais substitutos:

6.1.1. Fiscais: - Sr. ÉDER JOSUÉ KUSSLER, Engenheiro Civil;

6.1.2. Gestores: - Sr. DAVID LUCIANO ROSA DE MOURA, Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Relações Institucionais; e

- ALEXANDRE LUÍS KLEBER, Secretário Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento.

6.2. O contato com a contratada será preferencialmente feito pessoalmente, por contato telefônico, mediante mensagem via WhatsApp ou através do e-mail: administracao@paverama.rs.gov.br.

6.2.1. Consideram-se os canais de contato da contratada os informados na proposta, e da contratante os canais oficiais da Administração Municipal.

6.3. O procedimento de verificação do cumprimento das obrigações da contratada na manutenção de todas as condições contratuais será realizado pela fiscalização de contrato no acompanhamento da execução do objeto, em caso de não atendimento a determinações contratuais se procederá com processo de avaliação de fornecedor em Processo Administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.4. A avaliação de eventuais alterações, sanções ou rescisão do contrato correrá por Processo Administrativo encaminhado pela contratada ou pelo fiscal de contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. Será admitida, mediante prévia e expressa autorização da Administração, a subcontratação parcial de serviços auxiliares ou complementares, desde que não compreenda a parcela de maior relevância técnica definida no Edital, nem resulte na transferência da responsabilidade técnica principal, da gestão, da coordenação ou da execução global da obra. A CONTRATADA deverá identificar previamente a parcela e o subcontratado, comprovar a capacidade técnica compatível com a atividade correspondente e permanecerá integralmente responsável perante o Município

pela execução e pelo resultado do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos e pelas demais obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III):

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

9.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇOES, PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do Art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/21, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do Art. 156, e seguintes da Lei nº 14.133/21.

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo Art. 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

a) multa de 3% (três porcento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/21, especialmente Art. 157 e seguintes.

10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/21.

11.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

11.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital da Concorrência Eletrônica nº 010/2026, seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, e demais documentos anexos ao **Processo Administrativo nº 2.906/2026.**

12.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante ou enviadas por e-mail para o endereço eletrônico administracao@paverama.rs.gov.br.

12.3. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. É competente, o Foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 03 de novembro de 2026.

MICHELE CAROLINE DE VARGAS:01373872020
Assinado de forma digital por MICHELE CAROLINE DE VARGAS:01373872020
Dados: 2026.11.03 08:58:31 -03'00'

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

CONSTRUTORA TEUTONIA LTDA:14922866000164
Assinado de forma digital por CONSTRUTORA TEUTONIA LTDA:14922866000164
Dados: 2026.11.03 11:29:30 -03'00'

CONTRATADA
CONSTRUTORA TEUTÔNIA LTDA
UILIAM EDUARDO KRÜTZMANN
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

JOSEANE DA SILVA VICENTE:01116658097
Assinado de forma digital por JOSEANE DA SILVA VICENTE:01116658097
Dados: 2026.11.03 08:58:46 -03'00'

CPF Nº _____.____.____ - _____

ALEXANDRE LUIS KLEBER:00643072047
Assinado de forma digital por ALEXANDRE LUIS KLEBER:00643072047
Dados: 2026.11.03 08:59:08 -03'00'

CPF Nº _____.____.____ - _____